



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Fls. _____
Proc. 23069.006.398/2012-41

TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 63/2012 que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, portador da cédula de identidade nº 03.386.007-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.549.607-49, nomeado pelo Decreto Presidencial publicado no D.O.U do dia 18/11/2014, na forma do disposto no artigo 32, I, do seu estatuto, e a empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF **47.866.934/0001-74**, sediada na Alameda Tocantins, 125 – 20º ao 23º andares – Alphaville Industrial – Barueri - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS PRIORE**, portador da cédula de identidade n.º 17.780.313-7, expedida pelo SSP/SP e do CPF/MF nº 163.248.958-90, conforme poderes expressos constantes do **Processo n.º 23069.006.398/2012-41**, com base no **artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

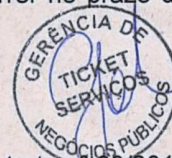
O presente termo Aditivo objeto por objeto prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 03 (três) meses, passando o término da vigência a ser em 04/03/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

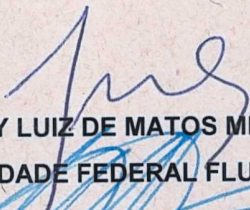
Fls. _____
Proc. 23069.006.398/2012-41

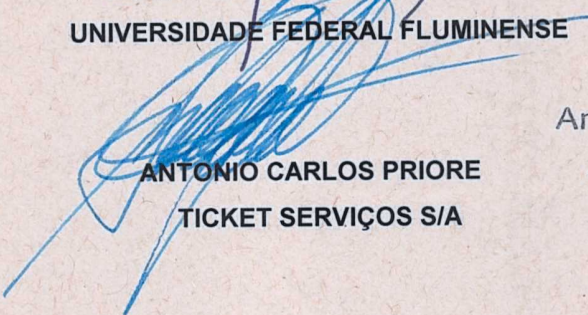
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 04 de DEZEMBRO de 2016.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


ANTONIO CARLOS PRIORE
TICKET SERVIÇOS S/A

Antonio Priore
Diretor
TICKET LOG

